

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref. Alienação do veículo VW POLO SEDAN 2.0 COMFOR – ANO/FABRICAÇÃO: 2009/2009 – PLACA EIZ 4087 - RENAVAL 00134980085 / CHASSI 9BWDE09N19P028286, MOTOR. CFE002224. Patrimônio nº 136/CRBM.

1 – INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a solução mais vantajosa para os bens considerados antieconômicos e sucateados, pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, em especial, analisar a situação do veículo **VW POLO SEDAN 2.0 COMFOR – ANO/FABRICAÇÃO: 2009/2009 – PLACA EIZ 4087 - RENAVAL 00134980085 / CHASSI 9BWDE09N19P028286, MOTOR. CFE002224, Patrimônio nº 136/CRBM**, para pretensa alienação.

Normas aplicáveis: Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Periodicamente, o CRBM-4 adquire veículos, tendo em vista atender com excelência a ampla demanda de serviços públicos ofertados, em especial, no exercício do poder de fiscalização da profissão do Biomédico.

Assim, em face do uso intenso e constante de veículos que compõem o patrimônio público, faz-se necessária a busca de soluções, para que após seu ciclo de uso, os veículos sem serventia ou economicamente inviáveis sejam devidamente destinados, gerando inclusive ganhos ao Erário Público.

Importante destacar que muitos destes veículos acabam gerando altos custos de reparo e manutenção, que apesar de ainda em funcionamento, geram despesas excessivas de conservação, não sendo mais vantajosa a sua permanência na frota do CRBM-4.

Neste contexto, a Presidência do CRBM-4 nomeou o Assessor de Presidência, Sr. José Rocha da Costa Júnior, matrícula nº 67, para proceder com a análise, levantamento e avaliação dos veículos como inservíveis e antieconômicos, definindo se os bens serão objeto de alienação.

Assim, após as devidas avaliações realizadas *in loco* por parte do Assessor nominado e analisando os laudos mecânicos apresentados por profissionais habilitados(em anexo), constata-se que o veículo **VW POLO SEDAN 2.0 COMFOR – ANO/FABRICAÇÃO: 2009/2009 – PLACA EIZ 4087 - RENAVAL 00134980085 / CHASSI 9BWDE09N19P028286, MOTOR. CFE002224. Patrimônio nº 136/CRBM**, sendo noticiado por parte da Presidência e empregados do CRBM-4, que o veículo se encontra sem funcionamento desde 2022, sendo assim, classificado como um bem antieconômico, porém, recuperável e apto a transferência para circulação, ressaltando que, veículos antigos ou desgastados possuem baixa eficiência de combustível e alto índice de quebras, afastando a possibilidade de uso por parte do CRBM-4, o que poderia gerar ociosidade da equipe que utilizaria o veículo, sendo recomendado ser objeto de alienação, via processo de licitação, modalidade leilão eletrônico.

Outrossim, através da solução a ser definida por este Estudo, são esperados os seguintes resultados : - destinar de forma eficiente e em atendimento aos requisitos ambientais, os bens antieconômicos pertencentes ao patrimônio do CRBM-4; - proporcionar ambientes de trabalho seguros, limpos e livres de entulhos, formados por bens que já não possuem utilidade e estão em desuso e que podem se tornar, inclusive, potenciais focos de proliferação de parasitas; - prezar pela economicidade do Erário, ao priorizar equipamentos veículos sejam mais eficientes, descartando de forma correta aqueles que já não atendem de forma eficiente o seu propósito, causando maiores prejuízos do que ganhos; - reverter em recursos ao Erário todos os bens que, para o CRBM-4 não são mais viáveis, mas que podem ser objeto de alienação e adquiridos por eventuais interessados.

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO:

Tendo em vista estimar o que deverá ser retirado do patrimônio, por ser antieconômico e, ainda, o veículo possui 17(dezessete) anos de fabricação, o Assessor de Presidência, como base nas avaliações em anexo, atribuiu ao veículo identificado o valor médio de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Neste contexto, o leilão de forma eletrônica, caracteriza-se como melhor forma de alienação, permitindo que os interessados, de forma isonômica e em igualdade de condições, ofertem seus lances no único lote, que será arrematado pela maior oferta, trazendo maior vantajosidade ao CRBM-4.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Importante destacar que o leilão, além das previsões legais já citadas, também está estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata em seu Art. 76 desta modalidade:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão (...).”

Assim, através de um Edital devidamente publicado, os interessados poderão ter acesso ao único lote acima descrito e vistoria-lo, baseando suas propostas e ponderando seus lances de forma embasada.

5 - DA JUSTIFICATIVA DA FORMA ELETRÔNICA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

A escolha pela realização do presente certame sob a forma eletrônica atende, prioritariamente, ao mandamento legal esculpido no Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece as licitações e

leilões eletrônicos como regra geral da Administração Pública, relegando a forma presencial à estrita exceção devidamente motivada.

Para além do cumprimento legal, a modelagem eletrônica alinha-se perfeitamente aos Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Competitividade. Ao transpor a sessão pública para o ambiente virtual, eliminam-se barreiras geográficas, permitindo a participação concomitante de um número expressivamente maior de interessados e arrematantes de diversas regiões. Essa ampliação da disputa potencializa a obtenção de lances mais vantajosos e elevados para o erário público, maximizando o retorno financeiro do desfazimento dos bens.

Ademais, o formato digital reduz de forma drástica os custos operacionais da Administração com infraestrutura física (espaço, logística, segurança e pessoal), assegurando total transparência, impessoalidade e auditabilidade do processo, visto que todos os atos e lances são registrados em tempo real pelo sistema de compras adotado. Portanto, resta demonstrado que o leilão eletrônico é a via mais vantajosa e adequada para o interesse público.

6 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Através da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução apresentada é adequada ao atendimento da necessidade exposta no item 1, deste Estudo.

Tal alternativa demonstra ser eficiente, por atender de forma completa a necessidade de alienação do bem descrito, trazendo ganhos econômicos ao CRBM-4, tanto na destinação correta do item, quanto no recebimento do valor arrematado, atendidos assim os princípios da economicidade e interesse público.

7 - CONCLUSÃO:

Após as análises discurridas anteriormente e, considerando que:

- 1) o reaproveitamento do veículo para utilização nas ações diárias do CRBM-4 é completamente inviável;
- 2) pretensa transferência do veículo para outro ente público, violaria o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF) e as diretrizes de sustentabilidade financeira da Lei nº 14.133/2021 e;
- 3) uma pretensa doação do veículo não é recomendada, uma vez que como o veículo se mostra manifestamente antieconômica, o custo de manutenção e o risco de ociosidade do serviço público ao ente beneficiado pela doação, superaria o benefício da gratuidade da doação, ensejando a negativa da doação.

Por todo o exposto, considera-se viável esta alienação do veículo, ser mais vantajosa ao CRBM-4, com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme enquadramentos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade de **Leilão Eletrônico**, maior lance.

Belém/PA, 25 de maio de 2026

JOSÉ ROCHA DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA/CRBM-4